



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Guamaré/RN, Anexos I, II, III, conforme especificações. Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada M ² Em Uma Aplicação	Quantidade Anual Estimada M ²
1.	<p>Serviço de desinsetização, descunpinização e desratização, com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos rasteiros, cupins e roedores (baratas, formigas, traças, pulgas, percevejos, carrapatos, cupins, escorpiões, moscas e mosquito, ratos e lagartixas em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Guamaré/RN, Anexos I, II, III.</p> <p>Deverá ser usado produto eficaz e sem odor, inofensivo a seres humanos. OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviço a ser controlado – desinsetização, descunpinização, desratização. Exigência de capacidade técnica altamente qualificada, que utilize tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente, aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental e ao ser humano;</p> <p>1 - Os serviços devem ter validade mínima de 03 meses;</p> <p>2 - Após a realização dos serviços a empresa deverá fornecer documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas. *Cópia de registro dos produtos a serem utilizados, junto ao Ministério da Saúde e/ ou ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com formulação em suspensão concentrada. (SC).</p>	(04) Quatro Aplicações Anuais a Cada (90 dias)	1.512,88 M ²	6.051,52 M ²

Tabela 1 – Detalhamento Quantitativo Item 01 –

DESCRIÇÃO LOCAIS	M ² TOTAL POR LOCAL	QUANTIDADE APLICAÇÕES ANO	ÁREA TOTAL SUBMETIDA À DEDETIZAÇÃO NO PERÍODO DE 12 MESES
------------------	--------------------------------	---------------------------	-----------------------------------------------------------



Sede - Câmara Municipal de Guamaré	874,00	4	3.469
Anexo I	403,88	4	1.615,52
Anexo II	210,00	4	840
Anexo III	25,00	4	100

Tabela 2 – Endereço Locais de Aplicação

DESCRIÇÃO LOCAIS	ENDEREÇO
Sede - Câmara Municipal de Guamaré	Rua Capitão Vicente de Brito, s/nº - Centro – Guamaré/RN – CEP: 59.598-000
Anexo I	Rua Luiz de Souza Miranda, 202-Dº - Centro – Guamaré/RN – CEP: 59.598-000
Anexo II	Rua Vila Nova 5-A, S/N, Baixa do Meio – Guamaré/RN – CEP: 59.598-000
Anexo III	Rua Capitão Vicente de Brito, 42-Bº - Centro – Guamaré/RN – CEP: 59.598-000

**O valor total estimado para esta licitação será informado após realização de pesquisa mercadológica.*

Nota 1: A unidade de medida utilizada para medição e pagamento dos serviços será m², vez que os serviços aqui contratados serão solicitados sob demanda.

Nota 2: Os serviços a serem contratados serão solicitados sob demanda, e o quantitativo apresentado leva em consideração aplicação em toda área.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1 A contratação dos serviços objeto deste termo de referência visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências desta Casa Legislativa, de forma a preservar a saúde do público interno e externo usuário das dependências desta Instituição, além de conservar o patrimônio da Instituição, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- 3.2 A ausência dos serviços em tela pode tornar insalubre o ambiente das dependências da Câmara Municipal, causar agravos à saúde dos usuários da Instituição, além de prejuízos econômicos ou ainda propiciar a disseminação de doenças e infecções, tais como dengue, febre amarela, etc.;
- 3.3 O objetivo da presente contratação é o fornecimento de um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro dos parâmetros de qualidade exigidos por esta Casa Legislativa, de forma a conservar todas as funcionalidades das instalações físicas e a manutenção de um ambiente saudável livre de pragas e doenças.

4. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

- 4.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes contratantes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 A Contratada deverá atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações feitas pela Contratante com seus funcionários uniformizados e com uso de equipamento de proteção individual, promovendo a dedetização do ambiente in-loco, nas instalações da contratada e seus anexos;
- 5.2 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 5.3 A Contratada poderá, a seu critério, prestar os serviços contínuos de dedetização interna e externa, nas dependências do Contratante quando forem de pequena monta ou não se justificar a retirada dos equipamentos;
- 5.4 A contratada se obriga a registrar em documento próprio (relatório de serviço/ficha de entrada) do serviço a ser executado. Ficará a cargo da Contratante o acompanhamento dos serviços e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato;



5.5 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

5.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá transferir para outras entidades, as responsabilidades deste TERMO;

5.8 Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

5.9 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.10 Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à CMG ou a terceiros no âmbito deste contrato;

5.11 A empresa Contratada deverá apresentar com antecedência as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) analisados e atestados pelo setor competente da Câmara Municipal de Guamaré, a fim de que possa ser cumprido o prazo requerido pelo departamento financeiro da mesma, especificado no contrato, para entrega e processamento do pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas ao efetivo cumprimento do objeto desta licitação;

6.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

6.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

6.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

6.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução.

6.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Diretoria Geral solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.2 Os serviços deverão ser prestados nas condições supra mencionadas.

7.3 A Diretoria Geral responsável pela fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

7.4 Quaisquer exigências por parte da Contratante inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição das atividades especificadas no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

7.6 A Contratante não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

7.7 A Diretoria Geral poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

7.8 As providências que ultrapassem a competência da Diretoria Geral da Câmara deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;



7.9 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ATESTAÇÃO:

8.1 A Licitante vencedora, terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, não prorrogáveis, para os serviços contínuos de dedetização interna e externa, junto ao setor demandante da Contratante.

8.2. A execução do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Câmara Municipal de Guamaré, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros. A atestação de conformidade da execução do(s) serviço(s) caberá à Direção geral.

8.3 Todos os serviços deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, obedecendo-se aos seguintes critérios:

8.4 Os serviços contínuos de dedetização interna e externa, efetuando as regulagens que forem necessárias;

8.5 Os serviços consiste na dedetização em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal e seus anexos I, II e III.

9. HORÁRIOS E LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Segunda a Sexta-feira, das 09h às 16h (dias úteis)
- Câmara Municipal de Guamaré/RN, localizado na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, Guamaré/RN.
- Anexo I localizado na Rua Luiz de Souza Miranda, 202-D, Centro, Guamaré/RN.
- Anexo II localizado na Rua Vila Nova 5-A, S/N, Baixa do Meio, Guamaré/RN.
- Anexo III localizado na Rua Capitão Vicente de Brito, 42-B, Centro, Guamaré/RN.

10. UNIDADES FISCALIZADORAS:

10.1. Diretoria Geral da Câmara Municipal de Guamaré.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços, não celebra o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo ou cometer fraudes fiscal, ficara impedido de licitar a contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

11.2. Recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantia a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado.

c – multa de 10% (dez por cento centro) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

11.3. Se o valor na multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contrato vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57 e 64, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Deverão ser observadas as prescrições acima citadas, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos produtos/serviços licitados.

14.2. Não serão aceitos serviços e produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

14.3. A vencedora deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente Processo.

15. FORO:

15.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Macau/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Guamaré-RN, data da assinatura eletrônica.

Moacir Reinaldo dos Santos
Diretor Geral